



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 19800, DE 05 DE MAIO DE 2015.  
PUBLICADO NO DOE Nº 2691, DE 05.05.2015.

Acrescenta dispositivos ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam acrescentados com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998:

I – os §§ 14 e 15 ao artigo 406-C:

“Art. 406-C.....  
.....

§ 14. Os contribuintes do regime normal de apuração que já estiverem obrigados à EFD, se forem enquadrados no Simples Nacional, continuarão obrigados, alterando-se o perfil de apresentação do arquivo do perfil “B” para o perfil “C” a partir de 01 de janeiro do ano em que se efetivar o enquadramento.

§ 15. Os contribuintes do Simples Nacional já obrigados à EFD, quando forem desenquadrados deste regime por qualquer motivo, continuarão obrigados, alterando-se o perfil de apresentação do arquivo do perfil “C” para o perfil “B”, a partir do mês em que se efetivar o desenquadramento.”

II – os §§ 7º-A e 7º-B ao artigo 491-A:

“Art. 491-A.....  
.....

§ 7º-A. Ficam dispensados da exigência prevista no § 7º deste artigo os contribuintes que:

I – aderirem de forma voluntária ou obrigatória à Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), modelo 65, na forma disciplinada em Ato da Coordenadoria da Receita Estadual;

II – estiverem localizados em áreas onde não há cobertura de internet e que possuam credenciamento para utilização de equipamento emissor de cupom fiscal – ECF com dispensa do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF).



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

§ 7º-B. O credenciamento previsto no inciso II do § 7º-A deste artigo será concedido pela Delegacia Regional da Receita Estadual – DRRE de jurisdição do contribuinte nas condições estabelecidas em Ato da Coordenadoria da Receita Estadual.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de maio de 2015, 127º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
**Governador**

WAGNER GARCIA DE FREITAS  
Secretário de Estado de Finanças

FRANCO MAEGAKI ONO  
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

WILSON CÉZAR DE CARVALHO  
Coordenador-Geral da Receita Estadual